

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

PAG.001/05

1 1

JOÃO PESSOA, 23 Á 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

Mº 516

PREFEITO ATOS \mathbf{D} 0

__ DE 1 996. LEI Nº 8.131 , DE 20 DE OUTUBRO

CRIA-SE A SEMANA ESCOLAR MUNICIPAL DE COMBATE AS DROGAS, NO MUNICIPIO DE JORO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA,E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FACO BABER QUE O PODER LEGIBLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 10 - Fica criada no âmbito do Município de João Pessoa, Estado da Paraiba, a SEMANA ESCOLAR MUNICIPAL DE COMBATE AB DROGAS.

Parágrafo Unico — Incluir-se-á no calendário Escolar Municipal, abrangindo a escola, em todas as esferas. a BEMANA ESCOLAR DE COMBATE AS DROGAS.

Art. 29 - A semana escolar municipal, de que trata o artigo anterior, terá atividades como:

- I palestras:
- II gincapas:
- III jograis;
- IV tarefas escolares:
- V dentre outras modalidades.

ART. 39 - Fara fins de inclusão da SEMANA ESCOLAR DE COMBATE AS DROBAS, neste ano de 1 996, a Secretaria de Educação do Município, aproveitará os festejos da Semana da Arvore. e incrementará o contexto básico do assunto SEMANA ESCOLAR DE COMBATE AS DROGAS, propondo a inclusão do que tratam os incisos do art. 29 desta Lei, no seu calendário.

Art. 49 - Para o Planejamento do calendário escolar doa anos de 1 997 e subsequentes, incluir-we-á já como definitiva SEMANA ESCOLAR DE COMBATÉ AS DROGAS.

Art. 50 - Com vistas a concretização das atividades da semana de que trata esta lei, a Secretaria Municipal de Educação, celebrará convênios com entidades e órgãos que lidem com o assunto, para participação definitiva o

Paragrafo Unico - Os convenios de que trata o artigo, devem voltar-se para os objetivos caput desse artigo, básicos de:

- 1 treinamento de educadores;
- 11 exibição de slides, filmes e outros de propriedade de órgãos como:
 - a) Policia federal. Civil e Militar:
- b) Secretarias de segurança Pública, Cidadania e Justiça, Educação e da Saúde;
 - c) CUNEN;
 - 111 orientação familiar.

Art. 69 - A Prefeitura Municipal de João Pessoa, incluirá no seu orgamento programa anual, recursos suficientes para cumprimento das programações SEMANA ESCOLAR DE COMBAIE AS DROGAS.

Art. 79 - A inclusão da semana em epigrafe, no calendário escolar do segundo semestre do ano de 1 996, é obrigatória somente na Rede Municipal de ensino.

Art. 89 - A Secretaria Municipal de Educação, fará ciente ao Conselho Estadual de Educação, da presente Lei, notificando-o a informar a Lodas as demais escolas que funcionam na circumscrição Municipal de João Pessoa.

Art. 99 - A não inclusão da realização da SEMANA ESCOLAR DE COMBATE AS DROGAS, importa em crime contra o Foder Público, sendo punido o responsável pela desobediéncia, com a cassação do Diploma Municipal de Alvará de funcionamento e multa de 10 UFIR'S.

Art. 10 - Os valores obtidos com mu previstas provenientes da desobediência de que tra: artigo anterior, serão utilizados em:

I – atividades desenvolvidas por nutras escolas públicas municípais, relativas ao assunto em destaque na presente Lei:

II — ajuda aos órgãos que colaboram com a presente Lei, previstas no artigo 59, Inciso II;

III ~ programas outros de incentivo ao combate das drogas.

Art. 11 - A Secretaria de Educação Municipal se articulará com outros órgãos de Educação para elaboração da programação da semana definida por essa Lei, inclusive, fazendo coincidir as datas da celebração.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

		PAÇO	DA	PREFEITURA	MUNICIPAL	DE	JOAD
PESSOA,	EM	20	DE _	OUTUBRO	_ DE 1 996.		

FRANCISCO XAVIER MONTEÍRO DA FRANCA

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL Nº 513/96, de 02 à 08.11.96 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI	NΩ	8.133	DE	29	DE	NOVEMBRO	DE	1	996	

DÁ MOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 10, DA LEI Nº 4 607, DE 21 DE MARÇO DE 1985 COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº24.751 DE 20 DE SETEMBRO DE 1 985.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PIGLA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGIS. 140 APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - U caput do Art. 10, da Lei nº 4.607, de 21 de março de 1 985, com a redação que lhe deu a Lei nº 4 751, de 20 de setembro de 1 985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - 0 servidor nomeado para o cupar cargo de provimento em comissão, ou designado para o exercício de função gratificada, quando for exonerado ou dispensado, tem direito à percepção de 20% (vinte por cento) do valor da representação ou da gratificação de função respectiva, por cada ano completo de exercício nesses cargos ou funções, até o mâximo de 5 (cinco) anos."

Art. 29 - O valor do vencimento e da gratificação de representação do cargo de provimento em comissão. Simbolo C-2, de Diretor de Departamento fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento), atribuido ao cargo de Secretário do Município, para os servidores inativos que tenham requerido o beneficio e, ainda, encontre-se em tramitação administrativa.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na daca la sua publicação.

Art. 49 ~ Mevogam-se as disposições em contrArio, e, especialmente, o Art. 52, da Lei nº 7.262, de 07 de maio de 1 993.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO

NOVEMBRO DE 1 996. PESSOA, EM 29 DE 1.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRU DA FRANCA

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, parágrafo 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Municipio de João Pessoa,

PORT - PIA Nº 427 DE 01.11.96

MasolvE: exonerar JOSÉ PEREIRA PAULINO, matrícula nº 16,055, do cargo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAS-2, da

PORTARIA Nº 428 DE 01.11.96 RESOLVE: nomear MARCELO DE MORAIS NEVES, matricula nº 7.975-8, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL, simbolo DAS-2, da SEOP.

PORTARIA Nº 437 DE 19.11.96

RESOLVE: exonerar ALBANEZ ULISSES B. MORAIS, matricula nº 8.270, do cargo, em comissão, de DIRETOR DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO, símbolo DAS-2, da SEDEC.

PORTARIA Nº 438 DE 20.11.96

RESOLVE: nomear VIRGÍNIA MARCIA C. NÓBREGA, matricula nº 17.212, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DE GABINETE, simbolo DAE-1, da VICE PREFEITURA, ficando em consequência exonerada do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1, da CASA CIVIL.

"SOLVE: exonerar ALCY RIBEIRO HEIM, matricula nº 11.962, do cargo, em comissão, de GERENTE DE OPERAÇÕES, símbolo DAE-2, da SEDAC.

PORTARIA Nº 444 DE 25.11.96

RESOLVE: exonerar IVANILDE GARCIA DE OLIVEIRA QUEIROZ, matricula nº 3.667, do cargo, em comissão, de DIRETOR DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO, simbolo DAS-2, da SEOP.

PORTARIA Nº 445 DE 25.11.96

RESOLVE: nomear IVANILDE GARCIA DE OLIVEIRA QUEIROZ. matrícula nº 3.667, para exercer o cargo, em comissão, de GERENTE DE OPERAÇÕES, símbolo DAE-2, da SEDAC.

PORTARIA Nº 446 DE 26.11.96

RESOLVE: ceder o servidor EDMILSON CHAGAS DE LIMA, matricula nº 11.822-2, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, classe 101, nivel 3, lotado na SEMA, para prestar serviços na FUSAM, de acordo com o artigo 12, do Decreto nº 2943, de 28.12.95.

PORTARIA Nº 447 DE 26.11.96

RESOLVE: nomear SEBASTIÃO CORREIA DA COSTA, matrícula nº 25.700 para exercer o cargo, em comissão, de ENCARREGADO DO MERCADO CENTRAL, símbolo DAS-2, da SESUR.

PORTARIA Nº 448 DE 27,11.96

RESOLVE: ceder a servidora VÂNIA MARIA DE A. MAIA, matrícula nº 15.243, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, classe 104, nivel 3, lotada na SEAD, para prestar serviços na FUSAM, de acordo com o artigo 12, do Decreto nº 2943, de 28.12.95.

PORTARIA Nº 449 DE 27.11.96

RESOLVE: nomear VALDELITE AZEVEDO BRASILINO, matrícula nº 27.624-3, para exercer o cargo, em comissão, de DIRETOR, do Departamento de Ensino, símbolo DAS-2, ficando em consequência exonerada do cargo de DIRETOR, da Divisão de Administração Escolar, símbolo DAS-3,

PORTARIA Nº 450 DE 27.11.96 RESOLVE: exonerar FRANCISCO NOÉ ESTRELA, do cargo, em comissão, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES, da EMLUR.

PORTARIA Nº 451 DE 27 11 96

RESOLVE: nomear FRANCISCO DE SALES PEREIRA, para exercer o cargo, em comissão, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES, da EMLUR.

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90, e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos Municípiais nºs 1.781/79 e 2.059/91,

PORTARIA Nº 1395 DE 25.10.96

RESOLVE: tomar sem efeito a portaria nº 1115/96, de 01.08.96, na parte que exonerou LUIZ IDALINO FERREIRA, matrícula nº 11.940, do cargo, em comissão, de MOTORISTA, símbolo DAI-1, do Departamento de Serviços Urbanos, da SESUR.

PORTARIA Nº 1530 DE 25.11.96

RESOLVE: tornar sem efeito a portaria nº 1420/96, de 30.10.96, que concedeu aposentadoria a JOSÉ SANTOS LEAL, matricula nº 17.926-4, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, classe 104, nível 3, lotado na SEAD, de acordo com o artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 206, inciso III e 207, inciso III, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1531 DE 25.11.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a RUI CORREIA DE SA, matricula nº 7.787, VIGIA, nivel 4, classe 101, lotado na SESUR, de acordo com o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

PORTARIA Nº 1532 DE 25,11,96

RESOLVE: conceder aposentadoria a AGENOR MOUSINHO, matrícula nº 10.705-1, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, nível 4, classe 101, lotado na SEMA, de acordo com o artigo 79, inciso III, alinea d. da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

PORTARIA Nº 1533 DE 25.11.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a GERALDO JOSÉ DA SILVA, matricula nº 10.705-1, ARTÍFICE, nivel 5, classe 104, lotado na SEOP, de acordo com o artigo 206, inciso II, 207, inciso I, combinado com o artigo 212, inciso I. da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1534 DE 25.11.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a ALVARO ALVES BEZERRA, matricula nº 17.697-4, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível 1, classe 104, lotado na SESUR, de acordo com o artigo 79, inciso III, letra d, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

PORTARIA Nº 1535 DE 25.11.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA, matricula nº 2.783-9, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, nivel 5, classe 101, lotada na SETUR, de acordo com o artigo 206, inciso II, 207, inciso I, combinado com o artigo 212, inciso I, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1536 DE 25.11.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a MARIA DO CARMO TRAJANO, matrícula nº 17.429, REGENTE DE ENSINO RE-1, nivel 3, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 206, inciso III, da Lei nº 2.380/79, combinado com o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica para o Municipio de João

PORTARIA Nº 1537 DE 25.11,96

RESOLVE: conceder aposentadoria a IVAN SÉRGIO SVENDSON, matrícula nº 920-2, ENGENHEIRO, lotado na EMLUR, de acordo com o artigo 206, inciso III, da Lei nº 2.380/79 e artigo 79, inciso I da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

PORTARIA Nº 1538 DE 26.11.96 RESOLVE: conceder aposentadoria a INÁCIO RIBEIRO DE QUEIROZ, matrícula nº 16.334-1, REGENTE DE ENSINO RE-2, nível III, lotado na SEAD, de acordo com o artigo 79, inciso III, alinea c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

PORTARIA № 1540 DE 26.11.96

PURLIARIA Nº 1340 DE 20.11.90 RESOLVE: exonerar, a pedido, POLYANA GONÇALVES LUCENA, matricula nº 24.685, do cargo, em comissão, de AGENTE ADMINISTRATIVO A, nivel 4, lotada na SEAD, de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1543 DE 26.11.96

PESOLVE: exonerar IVONEIDE BEZERRA VIANA, matricula nº 7.772 de argo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAS-1, da SETRAPS.

PORTARIA Nº 1544 DE 26.11.96

RESOLVE: exonerar VERÔNICA TOMAZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 25.459-2, do cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE HUMANIZAÇÃO DE FAVELAS, símbolo DAS-2, da SETRAPS.

PORTARIA Nº 1445 DE 26.11.96

RESOLVE: exonerar MARIA DE FATIMA MEDEIROS MARTINS, matrícula nº 25.458, do cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, símbolo DAS-2, da SETRAPS.

PORTARIA Nº 1546 DE 26.11.96

PORTARIA N. 3340 DE 20.17.90

RESOLVE: exónerar, a pedido, VANESSA CRISTINA LOCATELLI
DE SOUZA, matricula nº 29.750, do cargo, em comissão, de CHEFE DA
SEÇÃO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO, símbolo DAI-1, da

PORTARIA Nº 1547 DE 26.11.96 4

RESOLVE: nomear ANA CRISTINA CÂMARA MARTINS
BEZ: A, matrícula nº 27.251, para exercer o cargo, em comissão, de
CHERE DA SEÇÃO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO, símbolo DAI-1, da SESAU

PORTARIA Nº 1548 DE 27.11.96

RESOLVE: exonerar WALKÍRIA DE SOUSA, matrícula nº 25.485-5, do cargo, em comissão, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO, simbolo DAS-2, da SEDEC.

PORTARIA Nº 1549 DE 27.11.96
RESOLVE: nomear ICARO CESAR CHAVES GAMA, para exercer o cargo, em comissão, de MOTORISTA, símbolo DAI-1, da Diretoria de Administração e Finanças, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO-IPAM.

PORTARIA Nº 1550 DE 27.11.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a JOÃO FRANCISCO DE LIMA, matrícula nº 23.278-5, MÚSICO B, nível 7, lotado na SESUR, de acordo com o artigo 206, inciso III, combinado com o artigo 207, inciso III, da Lei nº 2.380/79

PORTARIA Nº 1552 DE 27.11.96

SOLVE: conceder aposentadoria a SEVERINA BEZERRA DE SOUZA, matrícula nº 17.345, PSICÓLOGO ESCOLAR, nível 3, lotada na SEDEC, de acordo com os artigos 206, inciso II, 207, inciso I e 212, inciso I, da Lei nº 2.380/79, combinado com o artigo 56, parágrafo único da Lei nº

PORTARIA Nº 1553 DE 27.11.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a LUCINETE XAVIER DE LUNA, matrícula nº 3.452-5, PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, MAG.901.1, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 79, inciso III, alínea b, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o artigo 40, inciso III, alínea b, da constituião Federal

PORTARIA Nº 1554 DE 27.11.96

RESOLVE: fazer retornar às suas atividades normais, a servidora MARIA LÚCIA TRAJANO DA COSTA, matrícula nº 24.624-7, AGENTE ADMINISTRATIVO VI, lotada na SEAD, que se encontra de licença sem vencimentos para trato de interesse particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA Prefeito

Orgão Oficial de Prefeiture Municipal de João Peasos, criado pela Lei Municipal u9 671 de 21 de Agosto de 1964

RESOLVE: contratar, na forma dos artigos 46 e 50 da Lei nº 4.602:

		120
PORT. Nº	NOME	PERÍODO
1520/96	Edivirgens Pereira da Silva	22.10 a 31.12.96
1521	Rosália Ferreira Leite	04.11 a 30.12.96
1522	Adnoral de Arruda Diniz	19.08 a 16.12.96
1523	Nathaly Belmiro Pelágio	20.10 a 30.12.96
1524	Maria da Conceição X. G. de Araújo	06.11 a 30.12.96
1525	Maria de Fátima S. de Andrade	09.10 a 22.11.96
1526	Ana Lúcia de Oliveira Silva	17.10 a 30.12.96
1527	Francisca Batista Ferreira Accioly	01.07 a 17.12.96
DEFERIU	os seguintes processos de licença especial para	a gozo:
PROC. Nº	NOME	DIAS
18962/96	Rita de Cassia C. da Silva	180
19279	Paula Francinete de A. Wanderley	180
19705	Maria José F. da Silva	180
19275	Inês Maria da Silva	180
19353	Maria Celia Epaminondas	180
18192	Maria das Neves Pereira de Oliveira	180
18878	Tereza Cristina de Souza	110
18858	Avani Dias da Silva	180
18879	Maria Lucia Santos A. C. Matos	180
18904	Maria Eliane Dias Alves	180
20072	Sandra Margareth da Silva Mendes	180
19395	Maria do Rosário de Fatima Fernandes	180
19226	Maria Elizabete Alves Inácio	180
18915	Marilene Severino dos Santos	180
20332	Maria de Fátima da Silva	180
19353	Lucia Maly Costa Souto	180
19899	Iracy Alves de Souza	180
19171	Avani Fernandes Ferreira	180
19516	Ivanilde Batista da Silva	180
15551	Itamar Lopes da Silva(Repub. por Incorreção) 120
15505	Maria das Neves da Conceição "	180
15502	Rejane Tomaz de Oliveira "	180
15504	Adjacira de Souza Nóbrega "	180
DEFER		DRANESSANTA AND A STOCK
	os seguintes processos de licença especial para	
19618/96	Ivanildo Rodrigues Cabral	360
19780	Josanir Muniz da Silva	360
18859	Palmira Alexandre Guilherme	250
19608	Maria das Neves S. da Cruz	360

SECRETÁRIA DE SERVIÇOS URBANOS

EDITAL 004/96 GAB/SESUR

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 66. da Lei Orgânica do Município de João Pessou, promulgada em 02.04.90. e tendo em vista o Art. 3" do Decreto Municípal nº 2.017, de 06.11.90 - torna público a aprovação pelo DEFAR - Departamento de Fiscalização e Administração Regional, os projetos abaixo discriminados:

- LOBRA LICENCIADA:
- a- PROCESSO PMJP N 6.003072/96-7
- 6- PROPRIETÁRIO: NB ENGENHARIA LTDA.
- c-LOCAL DA OBRA: Rua Monteiro Lobato Lt. 240, Qd. 04, esq. Com a Rua José Augusto Trindade - Tambaú St. 21 d- ZONEAMENTO: ZA - 3
- e- TIPO DE CONSTRUÇÃO: Edificio Multifamiliar
- f- N° PAVIMENTOS: Subsolo, mezanino, pilotis, 14 pavimentos tipo mais Cobertura.
- g- ALVARÁ N * 0495/96 Expedido em: 08.08.96
- 2 OBRA LICENCIADA:
- a- PROCESSO PMJP N 002912/96-5
- b- PROPRIETÁRIO: VL ENGENHARIA LTDA
- c-LOCAL DA OBRA: Av. Mal. Hermes da Fonseca, Lt. 437, Od. 63, do Loteamento Jardim Bessamar - Bessa St. 21-319-0437
- J- ZONEAMENTO: ZR 3
- e- TIPO DE CONSTRUÇÃO: Edificio Multifamiliar
- f- N° DE PAVIMENTOS: Térreo mais 03 pavimentos Tipo g- ALVARA N 0483/96 - Expedido em 31.07.96
- h- Projeto aprovado pela SUDEMA 17.07.96.

- 3 OBRA LICENCIADA: *
 a= PROCESSO.PMJP N = 1000341/96-0
- 6. PROPRIETARIO: CONDOMÍNIO VILLA EMPRESARIAL
- €-1 OCAL DA OBRA; Av. Coremas, esq. Com a Av. Almirante Barroso -. Lt. 0371 Qd
- d- ZONEAMENTO: ZCS1
- NSTRUÇÃO Edificio Comercial e- TIPO!
- * No DE PAVIMENTOS: Térreo, subsoto, 10 provimentos Tipo mais Cobertum
- g- ALVARA N 0537/96 Expedido cm: 19.08.96

4 OBRA LICENCIADA:

- u PROCESSO PMJP N 001846/96-8
- b- PROPRIETÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ROSEDÁ
- e-LOCAL DA OBRA: Rua Anísio Ferreira Aguiar Lt. 105 Qd. 034 St. 18 Bairro dos
- Z- ZONEAMENTO: ZR-1
- e- TIPO DE CONSTRUÇÃO, Balificio Multifamiliar
- A NO DE PAVIMENTOS: Pilotis, 08 Pavimentos Tipo.
- r ALVARÁ N = 0583/96 Expedido em: 02 09.96

S DBR A LICENCIADA:

- e- PROCESSO PMJP N * 00/1658/96-5
- A PROPRIETÁRIO: ECOMAO ENGENHARIA COMERCIO E ARQUITETURA
- c-LOCAL DA OBRA: Run Silvino (Lotes no local da casa, 755)St. 21 Qd. 003 Lt. 0147 Latenmento São Gonçalo Maraira.
- J. ZONEÁMENTO: ZÁ3
- «- ТІРО *** ONSTRUÇÃO; Edificio Multifamiliar
- f. Nº DE PAVIMENTOS: Pilotis, mais 08 Pavimentos Tipo .
- g- ALVARA N "1699/96 Expedido em: 14.11.96

6 OBRA LICENCIADA:

- a PROCESSO PMULN 0.0038470850
- 6- PROPRIETÁRIO: CONSTRUTORA W 3 LTDA.
- c- LOCAL DA OBRA: Av. António Lira, St. 21 Qd. 031 Lt. 0224 Tambaú
- d- ZONEAMENTO: ZI2
- e- TIPO DE CONSTRUÇÃO Edificio Multifamiliar
- f- N° DE PAVIMENTOS: Pilotis, semi-subsolo, mais04 Pavimentos mais Cobertura.
- g ALVARÁ N ° 0427/96 Expedido em: 09.07.96

7 OBRA LICENCIADA:

- a- PROCESSO PMJP N ° 001290/96-7
- 5- PROPRIETÁRIO: GRUPO QUATRO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA.
- e-LOCAL DA OBRA: Rus Rita de Alencar C. Luna(no local da casa nº. 72) Jardim Luna St. 20 Od. 179 Ja. 290
- d- ZONEAMENTO: ZR-1
- e- TIPO : S. ONSTRUÇÃO: Edificio Multifamiliar
- F. Nº DE PAVIMENTOS: Pilotis, Subsolo, 16 pavimentos Tipo mais Cobertura
- e- ALVARÁ N * 0392/96 Expedido em: 26.06.96
- h Declaração da CAGEPA 23.06.96

8 OBRA LICENCIADA:

- a- PROCESSO PMJP N ° 003442/96-1
- 5- PROPRIETÁRIO: OEM CONSTRUÇÕES LTDA.
- c- LOCAL DA OBRA: Rua Dep. José Moura, St. 19 Qd. 026 Lt. 420 Tambanzinho
- d- ZONEAMENTO: ZAP
- c- TIPO DE CONSTRUÇÃO: Edificio Multifamiliar
- ₱ N° DE PAVIMENTOS: Pilotis, 05 Pavimentos Tipo mais Cobertura.
- g ALVARA N ° 0504/96 Expedido em: 09.08.96

9 OBRA LÍCENCIADA:

- e- PROCESSO PMJP N = 004423/96-0
- 5- PROPRIETÁRIO: ABC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E INCÓRPORAÇÕES
- c-LOCAL DA OBRA: Av. Pres. Campos Sales fundos com a Rua Josué Guedes Pereira, St. 21 Qd, 264 Lt. 0071
- d- ZONEAMENTO: ZR 1
- e- TIPO DE CONSTRUÇÃO Edificie Multifamiliar
- f. No DE PAVIMENTOS: Pilotis, mais 06 Pavimentos Tipo.
- g- ALVARÁ N © 0624/96 Expedido em: 19.09.96 k- Projeto aprovado pela SEMA de 04.09.96

10 OBRA LICENCIADA:

- a- PROCESSO PMJP N 000818/96-7
- 5- PROPRIETARIO: NELSON DE LIRA FELIO.
- c-LOCAL DA OBRA: Rua Prof. Fevelon Câmara, no local do Prédio 527, Cristo Redeator Od. 882 Lt. 6048 St. 67
- d- ZUNEAMENTO: ZGE
- e- TIPO DE CONSTRUÇÃO: Posto de Revendas de Combustíveis.
- 6 N° DE PAVIMENTOS:
- g- ALVARÁ N = 0365/96 Expedido em: 30.08.96

LLOBRA LICENCIADA:

- a- PROCESSO PMJP N ° 001606/96-6
- 5- PROPRIETÁRIO: CONSTRUTORA MENDES LTDA
- (- LOCAL DA OBRA: Rua Campos Sales fundos com a Rua Miroseu Cunha Lima -Qd 2011, 55 St 21 Jardim Bessaumar Bessa.
- e- TIPO DE CONSTRUÇÃO: Edificio Multifamiliar
- f. N° DE PAVIMENTOS: Pilotis, 06 pavimentes Tipo
- ALVARA N º 0429/96 Expedido em: 11.07.96
- 7 Projeto aprovado pela SUDEMA 08.05.96

12 OBRA LICENCIADA:

- a- PROCESSO PMJP N 1100185/95.n
- b- PROPRIETARIO: CONTERMICA ENGENHARIA LIDA.
- c- LOCAL DA OBRA: Av. Rio Grande do Sul no local da casa, nº 1.600 Bairros dos Estados St. 18 Qd. 004 Lt. 0385
- d- ZONEAMENTO: ZA -1
- e- TIPO DE CONSTRUÇÃO Edificio Multifamilia:
- f- No DE PAVIMENTOS: Mezanino, Pilotis, subsolo 10 Pavimentos Tipo mais 02
- ALVARÁ N ° 0434/96 Expedido em: 15,07.96
- k- Declaração da CAGEPA de 12.04,96

13 OBRA LICENCIADA:

- a PROCESSO PMJP N 102918/95-5
- b- PROPRIETÁRIO: HOLANDA IMOB. E CONSTRUTORA LIDA.
- c- LOCAL DA OBRA: Av. Almirante Tamandaré Tambati Qd. 009 I± 350 St. 21
- a- ZONEAMENTO: ZT2
- e- TIPO DE CONSTRUÇÃO: Edificio Multifuniliar
- /- N° DE PAVIMENTOS: Pilotis, 03 pavimentos Tipo mais Cobertura
- g ALVARA N * 0225/96 Expedido em: 07.05.96

14 OBRA LICENCIADA:

- a- PROCESSO PMJP N 901816/96-6
- A- PROPRIETÁRIO: CONSTRUTORA ESPAÇO LIDA.
- c. LOCAL DA OBRA: Rua Rejane Freire Correta Qd. 58 Lt. 280 St. 24 Jardim Cidade Universitària
- a ZONEAMENTO: ZR 3
- e- TIPO DE CONSTRUÇÃO: Edificio Multifamiliar
- f. N° DE PAVIMENTOS: Térreo, mais 63 provimentos Tipo.
- g ALVARÁ N ** 0417/96 Expedido em: 05.07.96
- h SUDEMA 20.06 96

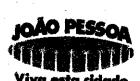
15 OBRA LICENCIADA:

- a PROCESSO PMJP N 002816/96-1
- 5- PROPRIETÁRIO: PROENCO PROJETOS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA.
- c-LOCAL DA OBRA: Rua Sidney Clemente Dore, St. 21 Qd. 057 Lt. B- Tambaú St. 21 Qd 22 St0411
- d ZONEAMENTO: ZA -3
- e- TIPO DE CONSTRUÇÃO Edificio Multifamiliar
- f. N° DE PAVIMENTOS: Pilotis,08 Pavimentos Tipo.
- g- ALVARÁ N º 0431/96 Expedido em: 11.07.96

- 16 OBRA LICENCIADA: .
 a- PROCESSO PMJP N °004243/96-1
- b- PROPRIETARIO:MC CONSTRUTORA LTDA.
- e- LOCAL DA OBRA: Rua Osório Queiroga de Assis esq. Com a Rua João de Lucena Qd. 253 Lt. 426 St. 21
- d. ZONEAMENTO, ZR-1
- e- TIPO DE CONSTRUÇÃO: Edificio Multifamiliar
- f- N° DE PAVIMENTOS: Pilotis, 05 pavimentos Tino mais Cobertura.
- P ALVARÁ N 0629/96 Expedido em 23.09.96
- h Projeto aprovado pela SUDEMA em 16.08.96

- 17 OBRA LICENCIADA: a- PROCESSO PMJP N = 2 004395/96-1
- 5- PROPRIETÁRIO: CONSORCIO ILHA DA RESTINGA
- LOCAL DA OBRA: Rua Ann Lúcia M. Baguetti, esq. Com às Rues Projetada Qd.167 Lt. 40St. 20 Lot. Patamarcs Miramar
- d. ZONEAMENTO; ZR 1
- e- TIPO DE CONSTRUÇÃO: Edificio Multifimiliar, sendo 02 blocos
- f Nº DE PAVIMENTOS: 02 Pilotis, mezanino e 15 pavimentos Tipo.
- g ALVARÁ N 0762/96 Expedido em: 01.11.96





PAG.005/05 18 OBRA LICENCIADA: a- PROCESSO PMJP N ** 004096/96-0 5- PROPRIETARIO: CONDOMINIO RESIDENCIAL AMARILIS. c-LOCAL DA OBRA: Av. Monteiro da Franca . St. 21 Qd. 034 do loteamento São Conçalo I.t. - H Meneira d- ZONFAMENTO: 7 A -3
e- TIPO DE CONSTRUÇÃO Edificio Multifemiliar f. No DE PAVIMENTOS: Pilotis,04 Pavimentos Tipo e 01 Cobertura. g - ALVARA N 069/96 - Expedido em: 14.10.96 19 OBRA LICENCIADA. a- PROCESSO PMJP N °002955/96-9 b-PROPRIETARIO: VIDIAS INDUSTRIAS E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA c-LOCAL DA OBRA: Rua Tab. José Ramatho Leite Qd. 23 Lt. 0323 St. 22 d- ZONEAMENTO: ZT-2 e- TIPO DE CONSTRUÇÃO: Edificio Multifamiliar /- N° DE PAVIMENTOS: Pilotis, 56 pavimentos Tipo. g- ALVARA N 0531/96 - Expedido em: 16.08.96 20 OBRA LICENCIADA: à- PROCESSO PMIP N = 1 005591/95-3 5- PROPRIETÁRIO: IC CONSTRUÇÃO UIDA. c-LOCAL DA OBRA: Rua Prof. Severina S. Sonto (local da casa nº 55 Bessa Qd.207 Lt. 520 St. 21 d - ZONEAMENTO: ZR - 3 e- TPO DE CONSTRUÇÃO: Edificio Multifamiliar Nº Di. P. VIMENTOS: Subsolo, mezanino mais 10 pavimentos Tipo. g- ALVARÁ N º 0661/96 - Expedido em: 01.10.96 21 OBRA LICENCIADA: a- PROCESSO PMJP N ° 003539/96-7 b- PROPRIETÁRIO; CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA MOREIRA LTDA. c- LOCAL DA OBRA: Av. D. Pedro II (no local da casa 987) Centro St. 01 Qd. 029 Lt d- ZONEAMENTO: ZC-S 1 e- TIPO DE CONSTRUÇÃO: Edificio Comercial. f- N° DE PAVIMENTOS: Subsolo, Térreo, 03 Pavimentos. g- ALVARÁ N ° 0649/96 - Expedido em: 26.09.96 h- SUDEMA/IMAN 22 OBRA LICENCIADA: a- PROCESSO PMJP N °003644/96-0 b- PROPRIETÁRIO: FARIDEH ZARE. c- LOCAL DA OBRA: Rua Sérgio Guerra Qd. 630 Lt 14 0 St. 24 d- ZONEAMENTO: ZA-5 e- TIPO DE CONSTRUÇÃO: Edificio Comercial f. Nº DE PAVIMENTOS: Subsolo, Térreo, 03 pavimentos. g. ALVARA 17 ° 0630/96 - Expedido em: 24.09.96 23 OBRA LICENCIADA: a - PROCESSO PMJP N "102718/95-2 b. PROPRIETARIO: PLANC PLANEJAMENTO CONSTRUCÃO F INCORPORAÇÃO LIDA. c- LUCAL DA UBRA: Av. Monteiro da Franca, Qd. 125 Lt. 287 St. 21 Mene're d- ZONEAMENTO: ZA - 3
e- TIPO DE CONSTRUÇÃO: Edificio Multifemiliar f- No DE PAVIMENTOS: Pilotis, mezanino mais 08 pavimentos Tipo. g- ALVARA N 0442/96 - Expedido em: 13.08.96 24 OBRA LICENCIADA:

a- PROCESSO PMJP N 004614/96-3

b- PROPRIETÀRIO: SANTA ANA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
c-LUCAL DA OBRA: Rua Vicente Costa Filho, esq. Com a Rua Elias C. de
Albuquerque no local da casa 1090 - Cristo Redentor, St. 07 Qd. 605 L4 - 172 d- ZONEAMENTO: ZR-2 e- TIPO DE CONSTRUÇÃO: Posto de Revenda de Combustível.

F N° DE PAVIMENTOS:

g- ALVARÁ N º 0605/96 - Expedido em: 13.09.96

25 OBRA DICENCIÁDA:

a- PROCESSO PMIP N 004253/96-9

b- PROPRIETÁRIO: CONSTRUTORA COSTA LTDA.

c-LOCAL DA OBRA: Rua Generino N. de Melo, Qd. 521 Lt.037 Loteamento Jardim

d- ZONEAMENTO: ZR-3 e- TPO DE CONSTRUÇÃO: Edificio Multifamiliar

f- N° DE PAVIMENTOS: Pilotis, mezanino, mais 04 pavimentos Tipo.

g- ALVARA N ° 0725/96 - Expedido em: 24.10.96

26 OBRA LICENCIADA:

a- PROCESSO PMJP N 9005700/96-5

5- PROPRIETÁRIO: JACARAÚNA COMBUSTIVEIS LTDA.

c-LOCAL DA OBRA: Av Nossa Senhora dos Navegantes, no local da casa, 196 Tambaii, Qd. 032 Lt 065 St. 21 esquina c/ Av. Nego.

d- ZONEAMENTO: ZA-3

e- TIPO DE CONSTRUÇÃO: Posto de Revenda de Combustiveis

A Nº DE PAVIMENTOS:

g- ALVARA N º 773/96 - Expedido em: 05.11.96

27 OBRA LICENCIADA:

a- PROCESSO PMJP N 2 004564/96-3

6- PROPRIETÁRIO; CONDOMINIO RESIDENCIAL VENEZA

c-LOCAL DA OBRA: Rua Santos Coelho Neto esquina c/a Rua Vigolvino F. da Costa Manaira St 21 Qd 199 Lt - 219

d- ZONEAMENTO: ZR-1

e- TIPO DE CONSTRUÇÃO: Edificio Multifamiliar.

f- N° DE PAVIMENTOS: Pilotis, 04 pavimentos Tipo, mais Cobertura

g- ALVARA N ° 752/96 - Expedido em: 31.10.96

h- Liberação SUDEMA de 19/09/96

28 OBRA LICENCIADA:

a- PROCESSO PMJP N 005521/96-5

b- PROPRIETARIO: CONDOMINIO RESIDENCIAL LAGUNA.

c-LOCAL DA OBRA: Av. Major Ciraulo, esq. Com a Av. Umbuzeiro, Qd. 139 Lt.368 St. 21 Tambau.

d- ZONEAMENTO: ZR-1

e- TIPO DE CONSTRUÇÃO: Edificio Multifamiliar

A N° DE PAVIMENTOS: Pilotis, mezanino, mais 08 pavimentos Tipo.

g- ALVARA N º 0795/96 - Expedido em: 11.11.96

h- Declaração da CAGEPA de 14.10.96

29 OBRA LICENCIADA:

a- PROCESSO PMJP N 005064/96-7

6- PROPRIETÁRIO: LINCONL CARTAXO DE LIRA

c- LOCAL DA OBRA: Av D. Pedro I, local da casa, 392, Qd. 009 Lt.0260 St. 15 Ce. Av

d- ZONEAMENTO: Zes-1

e- TIPO DE CONSTRUÇÃO: Edificio Comercial

f- N° DE PAVIMENTOS: Subsolo, Térreo mais 03 pavimentos Tipo.

g- ALVARA N º 786/96 - Expedido em: 08.11.96

30 OBRA LICENCIADA:

a- PROCESSO PMJP N 004553/96-9

5- PROPRIETÁRIO: CONSTRUTORA COSTA LIDA

c-LOCAL DA OBRA: Rua Generino M. de Melo Jardim Oceania IV Bessa St. 21 Qd. 199 (4 037

d-ZONEAMENTO: ZR-3

e- TIPO DE CONSTRUÇÃO: Edificio Multifamiliar.

f- N° DE PAVIMENTOS: Pilotis, mezanino mais 04 pavimentos Tipo.

g- ALVARÁ N ° 725/96 - Expedido em: 24.10.96

"João Pessoa, 29 de novembro de 1,996

ELISIO LAIZ SOBRETRA MONTERO DA FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS

PORTARIA Nº 98/96

APROVA O REGULAMENTO DO SERVICO ES-PECIAL DE TRANSPORTE DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES PÚBLICOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39.incisos II e IV. do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 2,980, de 22 de marco de 1996,

RESOLVE

I - Fica aprovado o REGULAMENTO DO SERVIÇO ESPE-CIAL DE TRANSPORTE DE TURISMO do Município de João Pessoa, na forma do anexo a esta Portaria, contendo 43 artigos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicacão.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 27 de novembro de 1996

RONALDO DELGADO GADELHA

Índice Sistemático

36.90

Тета	<u> </u>	Artigo	Página
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES		1°	4
CAPÍTULO II PERMISSÃO		2° / 7°	4/6
CAPÍTULO III MOTORISTAS E ACOMPANHANTE	ES	8.	6
CAPÍTULO IV CADASTRO DE OPERADORES		9º / 15	6/8
CAPÍTULO V OBRIG (É ES DOS PERMISSIONÁ OPERALIGICES	RIOS E DOS	16 / 19	8/10
CAPÍTULO VI RENOVAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E DA PERMISSÃO	CANCELAMENTO	20 / 23	10/11
CAPÍTULO VII VEÍCULOS E VISTORIAS		24 / 30	11 / 14
CAPÍTULO VIII INFRAÇÕES, PENALIDADES E REG	CURSOS	•	
SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS		31	14
SEÇÃO II ADVERTÊNCIA		32	14
SEÇÃO III MULTAS SEÇÃO IV SUSPENSÃO DE CASSAÇÃO DO TI	EMO DE PERMISSÃO	33 / 35	14 /)8
SUBSEÇÃO I SUSPERA O DO TERMO DE PERM	Missão	36 / 37	18/19
SUBSEÇÃO II CASSAÇÃO DO TERMO DE PERMI	OĀZZI	38	19
SEÇÃO V RECURSOS		39 / 40	19/20
CAPÉTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓ	DRIAS	41/43	20

REGULAMENTO DO SERVIÇO ESPECIAL DE TRANSPORTE DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A exploração do Serviço Especial de Transporte de Turismo do Municínio de João Pessoa terá como órgão gestor a Superintendência de Transportes Públicos, atarquia vinculada ao Gabinete do Prefeito, em obediência às normas gerais do Código Nacional de Trânsito, da legislação expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, por este Regulamento e demais atos normativos que o complementam.

Parágrafo Único. Neste Regulamento:

 O Serviço Especial de Transporte de Turismo do Município de João Pessoa pode ser designado pelo acrônimo SETT; II - A denominação da Superintendência de Transportes Públicos pode ser designada pelo acrônimo STP.

CAPÍTULO II PERMISSÃO

- Art. 2°. A Permissão para a exploração do SETT será outorgada a:
- l Pessoa jurídica: empresa constituida especialmente para a execução do serviço previsto neste Regulamento;
 - II Pessoa física: motorista profissional autônomo.

Parágrafo Único - O Termo de Pennissão para a exploração do SETT terá a duração de 05 (cinco) anos, renovável por igual periodo.

- Art. 3°. Os veículos a serem utilizados no SETT:
- 1 Terão que obedecer às normas específicas deste Regulamento e as do Código Nacional de Trânsito;
- II Deverão estar cadastrados pelo Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN, do governo do Estado da Paraíba, na categoria ALUGUEL;
 - III Possuir, em local apropriado, o número de matricula na STP, e
- 1V Somente podem ser dirigidos por motoristas legalmente habilitados, com cadastro na STP.
- Art. 4º. A pessoa jurídica que pretender a Permissão para explorar o SETT deverá:
- i Provar que está legalmente constituida sob a forma de empresa com area de abrangência para a exploração do serviço especial de que trata este Regulamento ou de exercer atividades no ramo de exploração dos serviços de turismo;
 - II Provar a propriedade de frota mínima de 02 (dois) veículos;
- III Provar que dispões de garagem com capacidade mínima de 80% (oitenta por cento) para abrigar o total de veículos da frota;
- IV Ter inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, comprovada mediante certidão ou documento equivalente fornecido pela Secretaria de Finanças;
- V Apresentar certidão de regularidade fiscal com as fazendas federal, estadual e do Município de João Pessoa;
- VI Apresentar certidão negativa de débito perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- VII Ter a sua sede, ou escritório, foro e domicílio fiscal no Município de João Pessoa.
- Art. 5°. À empresa que satisfizer plenamente as exigências do artigo anterior será outorgado o Termo de Permissão, no qual constarão os seus direitos e obrigações, e menção vinculatória ao disposto neste Regulamento.
- Art. 6°. A pessoa Física que pretender a Permissão deve esta: cadastrada na STP, além de satisfazer as seguintes exigências:
 - I Ser proprietária de veículo adequado para o SETT;
- II Estar inscrita no Cadastro de Contribuintes do Município , para fins de pagamento do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza;
 - III Apresentar:
- a) Certidão negativa de débito para com as fazendas federal, estadual e do Município de João Pessoa;
- b) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida em período não superior a 30 (trinta) dias;
 - c) Atestado de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
 - IV Comprovação de domicílio no Município de João Pessoa;
- $V\,$ Comprovação da capacidade das pessoas contratadas na qualidade de acompanhante para fins de prestação de informações ao usuário do serviço.
- Art. 7°. A Permissão para pessoas físicas não será outorgada quando o motorista:
 - 1 Houver praticada falta grave, anotada em prontuário;
- II For reincidente em acidentes de trânsito ou já tenha sido condenado por crime culposo em decorrência de suas atividades como motorista, ou ambos;

III - Houver praticado crimes envolvendo entorpecentes, contra o patrimônio público ou os costumes.

Parágrafo Único - O Termo de Permissão física está implicitamente compreendido na Autorização de Tráfego.

CAPÍTULO III MOTORISTAS E ACOMPANHANTES

- Art. 8°. Os outorgados com o Termo de Permissão terão que contar com acompanhantes e, opcionalmente, com motoristas auxiliares, mediante as seguintes condições:
- ! Assunção de inteira responsabilidade pelos atos praticados por esses prepostos;
- il Comprovação de que os acompanhantes tenham capacidade como guia ti co e atendam as exigências contidas no Art. 11, excetuando o disposto nas suas alineas A e F, do inciso I, deste Regulamento.

CAPÍTULO IV CADASTRO DOS OPERADORES

- Art. 9°. Para atuar no serviço a que se refere este Regulamento é obrigatória a prévia inscrição dos operadores no Cadastro de Operadores do SETT e da STP.
- Art. 10. Os operadores do SETT estão compreendidos em 03 (três) categorias:
- I Motorista profissional autônomo: aquele que dirige pessoalmente o velculo de sua propriedade e destinado ao serviço previsto neste Regulamento.
- II Motorista auxiliar: aquele autorizado para dirigir veiculo de propriedade dos Permissionários.
- III Acompanhante: a pessoa autorizada pelos Permissionários para acompanhar e servir de guia turístico aos usuários do SETT.
- Art. 11. Para fazer inscrição no Cadastro de Operadores da STP os motoristas e os motoristas auxiliares deverão preencher formulário específico, anexando os seguintes documentos:
 - l Para os motoristas:
- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) classificada para o tipo de veículo, em fotocópia autenticada;
- b) Atestado de antecedentes criminais e de idoneidade moral, expedidos há menos de 30 (trinta) dias;
 - c) Atestado de sanidade fisica e mental;
- d) Fotocópias autenticadas do cartão de identificação no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), DO Ministério da Fazenda, carteira de identidade e título de eleitor:
- e) Documento comprobatório de conclusão de curso de treinamento e orientação de operador do SETT, ministrado pela STP;
 - i) Duas fotos nas dimensões de 3cm x 4cm, recentes;
- 11 Para os motoristas auxiliares: declaração, com firma reconhecida do Permissionário, indicando-o como pessoa apta a dirigir o veículo, e, ao mesmo tempo, assumindo inteira responsabilidade sobre os atos praticados pelo seu preposto, quando em servico.
- Art. 12. A inscrição no Cadastro de Operadores da STP será revalidada a cada 03 (três) anos, obedecendo o previsto no Art. 11, deste Regulamento.

Parágrafo Único - Não sendo revalidada até 30 (trinta) días após a data de vencimento, a inscrição ficará automaticamente cancelada.

- Art. 13. As pessoas físicas e jurídicas poderão admitir até 02 (dois) motoristas auxiliares para cada veículo, desde que previamente cadastrados na STP.
- Art. 14. Aos operadores serão expedidas carteira de identificação, contendo:
 - Fotografia na dimensão de 3cm x 4cm;
 - II Nome;
 - III Número da carteira de identidade e denominação do órgão expedidor;
 - IV Categoria e número do registro na STP:
 - V Prazo de validade.

Art. 15. O Permissionário responde pêlos atos praticados por seus operadores, os quais, para os fins deste Regulamento, serão considerados seus prepostos, com poderes de receber intimações, notificações e autuações, bem como para dar ciência do recebimento de cópias de atos normativos e afins, expedidos pela STP

CAPÍTULO V OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS E DOS OPERADORES

- Art. 16. Os Permissionários e Operadores do SETT deverão respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar por todos os meios e atividades de fiscalização da STP.
- Art. 17. São obrigações das pessoas jurídicas permissionárias dos serviços previstos neste Regulamento:
 - Manter a frota em boas condições de tráfego;
 - Atender as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- Fornecer à STP os dados contábeis e estatísticos e quaisquer outros elementos que forem solicitados para fins de controle e de fiscalização;
 - IV Registrar na STP os motoristas auxiliares e os acompanhantes;
- V Manter rigorosa fiscalização quanto ao comportamento e a aparência pessoal dos operadores;
- VI Requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição pretendida;
- \mbox{VII} Não permitir que o veículo seja dirigido por motorista não cadastrado na STP;
- VIII Atender prontamente as determinações, convocações e notificações da STP;
- 1X Comunicar à STP quaisqueç alterações de localização da sede, escritório e área destinada à garagem dos velculos.
 - Art. 18. São obrigações dos motoristas autônomos (pessoas físicas):
 - I Manter o veículo em boas condições de tráfego;
 - II Atender as obrigações fiscais e previdenciárias;
- III Fontecer à STP os dados estatísticos e quaisquer outros elementos que forem solicitados para fins de controle e de fiscalização;
 - iV Registrar na STP os motoristas auxiliares e os acompanhantes;
- V Requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição pretendida:
- VI Não permitir que o veículo seja dirigido por motorista não cadastrado na STP;
 - VII Atender prontamente as determinações e convocações da STP:
 - VIII Comunicar à STP qualquer mudança de domicílio.
- Art. 19. Além da observância das obrigações expressas no Código Nacional de Trânsito, e de sua regulamentação, constitui obrigação de todo operador:
- ! Tratar com polídez e urbanidade os passageiros e colegas de profissão;
- Trajar-se adequadamente, observando as regras de higiene e aparência pessoal;
- III Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, higiene, conservação, limpeza e segurança;
- IV Mauter em local visível do veículo o selo de Permissão e o crachá de identificação;
- V Não efetuar transporte remunerado de passageiros com outra finalidade que a prevista neste Regulamento;
- VI Não dirigir em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes, de qualquer natureza;
- $VII\,$ Portar e exibir os documentos obrigatórios sempre que solicitado pela fiscalização da STP ou por agentes e autoridades de trânsito;
- VIII Não circular com a finalidade de angariar passageiros em pontos de embarque das linhas regulares do sistema de transporte coletivo;

IX - Atender prontamente as determinações, convocações e notificações da STP.

CAPÍTULO VI RENOVAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DA PERMISSÃO

- Art. 20. A renovação do Termo de Permissão dar-se-á automaticamente por igual período de 05 (cinco) anos desde que o Permissionário venha cumprindo a contento os termos da permissão anterior e as normas que lhes são pertinentes.
- Art. 21. A transferência da Permissão depende de autorização expressa da STP, a quem o Permissionário e o pretendente deverão apresentar requerimento conjunto.

Parágrafo Único'«Deferido o pedido de transferência, o pretendente deverá apresei es ao setor competente da STP toda a documentação exigida aos pennissionarios.

- Art. 22. A transferência da Permissão será feita mediante cancelamento da anterior e a expedição de outra em nome do pretendente e pelo período restante da permissão original.
 - Art. 23. O Termo de Permissão será cancelado:
 - A pedido do Permissionário:
- II Quando realizada a transferência do serviço para outra pessoa física ou juridica, sem prévia e expressa autorização da STP;
- III Quando for decretada a falência, liquidação ou dissolução ou a insolvência do Permissionário;
- IV De oficio, quando o Permissionário cometer infrações consideradas graves, previstas neste Regulamento ou a juizo da STP;
- V Quando não for requerida a renovação até 30 (trinta) dias após o vencimento do seu prazo de validade.

CAPÍTULO VII VEÍCULOS E VISTORIAS

Art. 24. Os veículos destinados aos SETT respeitarão a capacidade oficial de passageiros sentados, não sendo permitido o transporte de pessoas em pé.

Parágrafo Único - Os veículos devem, ainda, estar dentro das especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela legislação nacional de trânsito e, especialmente, pela STP.

- Art. 25. A STP baixará normas complementares estabelecendo exigências para os veículos destinados ao SETT, tendo em vista:
 - Características mecânicas, estruturais e geométricas;
 - !! Capacidade de transporte;
 - III Letreiros e avisos obrigatórios;
- IV Detalhes de comunicação visual tais como: bandeiras, placas laterais, padronização da identificação do veículo e outras similares;
 - V Idade admissível para a entrada do veículo em operação.
- Art. 26. Os veículos serão submetidos obrigatoriamente a vistoria semestral, conforme calendário elaborado pela STP.
- Art. 27. A vistoria consistirá em exame do veículo, observadas as condições de mecânica, segurança, conforto e higiene, sendo procedida a verificação dos seguintes itens:
 - l equipamentos obrigatórios:
 - a) Para-choques dianteiro e traseiro;
 - b) Limpador de pára-brisa;
 - c) Faróis alto e baixo:
 - d) Faroletes dianteiros e traseiros:
 - e) Luz tipo "pisca-pisca" dianteira e traseira;
 - f) Espelhos retrovisores interno e externo;
 - g) Luz do freio:

- h) Iluminação da placa traseira;
- i) Velocimetro:
- i) Buzina
- Extintor de incêndio:
- m) Triângulo, macaco e chave de rodas;
- n) Freios de estacionamento:
- o) Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- p) Cintos de segurança;
- inspecão geral;
- a) Sistema de fechamento de portas;
- b) Funilaria e pintura;
- d) Luz interna e do painel:
- e) Instrumentos do painel;
- f) Bancos, forros e tanetes:
- g) Vidros;
- h) Estado das plaças;
- i) Motor, câmbio, diferencial e transmissão mecânica;
- j) Sistemas de freio e directo;
- Suspensão e amortecedores:
- m) Limpeza do veículo:
- n) Ruídos acima do normal.

Parágrafo Único - Aprovado o veículo na vistoria, a STP expedirá um Certificado de Vistoria, que conterá:

- l Número e data do certificado;
 II Identificação completa do veículo;
- III Identificação do Permissionário;
- IV Prazo de validade.
- Art. 28. O veículo não aprovado na vistoria terá o Termo de Permissão retido na STP até que seja apresentado no prazo determinado para nova vistoria, com as irregularidades sanadas.

Paragrafo 1º - Decorrido o prazo da nova vistoria, sem que tenham sido sanadas as irregularidades do veículo, a Permissão será cancelada automaticamente.

Parágrafo 2º - A critério da STP, o prazo poderá ser prorrogado para que sejam sanadas as irregularidades.

- Art. 29. No ato de vistoria deverão ser apresentados os siguintes documentos:
 - Fotocópia do Documento Único de Trânsito DUT;
 - li Comprovante do pagamento da taxa de vistoria.
- Art. 30. Em caso de substituição, o novo veículo deverá ser submetido a vistoria prévia.

CAPÍTULO VIII INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS SECÃO L DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 31. As infrações aos preçeitos deste Regulamento e aos demais atos normativos que o complementam, serão apuradas em obediência ao princípio constitucional do contraditório e do direito de ampla defesa, e sujeitarão o infrator, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:
 - Advertência;

 - III Suspensão ou cassação do registro de condutor;
 - Suspensão ou cassação do Termo de Permissão.

Paragrafo 1º - Quando o infrator praticar simultaneamente duas ou mais infrações, serão aplicadas cumulativamente as penalidades a elas cominadas.

Parágrafo 2º - A aplicação das penalidades previstas neste capítulo não exonera o infrator das sanções de natureza civil ou penal.

SEÇÃO II ADVERTÊNCIA

Art. 32. A advertência será feita por escrito quando o infrator for primário, e, em face das circunstâncias, a STP entender que a infração foi cometida involuntariamente e sem maior gravidade.

Parágrafo Único - A penalidade de advertência será anotada na ficha cadastral do infrator.

SEÇÃO III MULTAS

- Art. 33. Observada a especificação constante do Art. 34, as infrações que serão punidas com a penalidade de multa classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em 04 (quatro) grupos, a saber:
 - GRUPO "A": multa no valor de 2 UFIRJP;

10

- II GRUPO "B": multa no valor de 3 UFIRJP;
- III GRUPO "C": multa no valor de 4 UFIRJP;
- IV GRUPO "D": multa no valor de 5 UFIRIP;

Parágrafo 1º - A multa será aplicada em dobro quando houver reincidência da mesma infração no período de 01 (um) ano, contado da data da aplicação da primeira infração.

Parágrafo 2º - O pagamento da multa não exonera o infrator de cumprir as disposições deste Regulamento.

- Art. 34. Serão aplicadas aos Permissionários as penalidades previstas no Art. 33, ocorridas as seguintes infrações:
 - I INFRAÇÕES DO GRUPO "A":
- a) Deixar de cumprir os editais, avisos, ordens, instruções, convocações e qualquer outra espécie de determinação baixada pela STP.
 - b) Iniciar a operação do SETT sem o devido registro na STP;
- c) Não manter sistema que permita a STP, a qualquer momento, ter um exato conhecimento das características operacionais e do comportamento da frota;
- d) Deixar de requerer a baixa do Termo de Permissão ou alteração dos respectivos dados cadastrais no caso de extinção de sociedade ou de encerramento da atividade, bem como nas hipóteses de transformação, dissolução, incorporação ou cisão parcial, no prazo determinado.
 - e) Colocar o veículo em operação sem a devida autorização da STP;
- f) Empregar motoristas ou pessoas não cadastradas na STP, ou ambos, ou utilizá-los fora das respectivas funções para as quais foram qualificados;
- g) Contratar motoristas ou acompanhantes, ou ambos, sendo portadores de doenças infecto-contagiosas;
- h) Deixar de colaborar com a fiscalização da STP, dificultando seu acesso aos veículos e às informações operacionais;
- i) Utilizar, sem autorização da STP, veículo da frota em atividade diferente daquela para a qual foi o mesmo registrado;
- j) Contratar motorista com idade inferior a 21 (vinte e um) anos, ou acompanhantes com idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- Deixar de comunicar todas as alterações dos dados cadastrais, dentro do prazo determinado;
- m) Deixar de instruir motoristas e acompanhantes quando às determinações da STP;
- n) Deixar de apresentar, quando solicitado, apólice de seguro de responsabilidade civil (DPVAT).
- o) Recolocar em operação veículo apreendido pela STP, sem a devida autorização;
- p) Deixar de manter identificados corretamente os veículos de sua frota, conforme as determinações deste Regulamento e de suas normas complementares;
- q) Deixar de manter permanentemente a frota em perfeitas condições de segurança;

- r) Trafegar:
- 1. Com pneus em mau estado de conservação;
- 2. Com freios em mau estado de conservação;
- 3. Com peças da suspensão ausentes ou em mau estado de conservação;
- s) Não portar ou deixar de apresentar, quando solicitado, a Carteira Nacional de Habilitação, autorização de tráfego, crachá de identificação fornecido pela STP, documentação atualizada do veículo e último certificado de vistoria.
- t) Não acatar ordens nem apresentar os documentos solicitados pela fiscalização;
 - u) Não manter as portas do veículo fechadas, quando em movimento.
 - II INFRAÇÕES DO GRUPO "B":
 - u) Não manter as portas do veiculo fechadas, quando em movimento.
 - II INFRAÇÕES DO GRUPO "B":
- a) Utilizar os veículos do SETT fora da destinação para a qual foram registrados, sem autorização da STP;
 - b) Trafegar com o veículo:
 - 1. Em mau estado da carroceria:
 - 2. Com falta ou mau funcionamento dos faróis;
 - 3. Com falta ou mau estado de peças do sistema de transmissão mecânica;
- Com falta, mau funcionamento ou prazo de validade vencido do equipamento de combate a incêndio (extintor de incêndio);
 - 5. Com falta ou mau funcionamento dos limpadores de pára-brisa;
 - 6. Com lotação acima da permitida,
 - 7. Com velocidade acima da permitida.
 - c) Obstruir o tráfego quando do embarque e desembarque dos passageiros.
 - III INFRAÇÕES DO GRUPO "C":
 - a) Desrespeitar a capacidade oficial dos passageiros sentados dos veículos;
- b) Deixar de manter no próprio veículo a documentação exigida pela STP, tanto para o veículo como para os motoristas e acompanhantes;
 - c) Realizar a manutenção do veículo em via pública;
 - d) Trafegar com o veículo:
 - 1. Com falta ou mau funcionamento do sistema de partida do motor;
 - Com vazamento de combustível ou de óleos lubrificantes;
 - 3. Com alteração das características dos veiculos;
 - 4. Com falta ou mau estado dos cintos de segurança.
 - e) Arrancar ou freiar bruscamente o veículo;
- f) Não parar junto ao meio-fio para o embarque e desembarque dos passageiros;
 - g) Não tratar com urbanidade os usuários do SETT.
 - IV INFRAÇÕES DO GRUPO "D":
 - a) Deixar de realizar adequadamente a manutenção dos veículos;
 - b) Abastecer o veículo com passageiros em seu interior;
 - c) Trafegar com o veiculo:
- Com falta ou mau funcionamento das luzes internas e externas, seja para iluminação ou sinalização;
 - 2. Com falta ou mau funcionamento dos vidros das janelas;
 - 3. Com mau estado de conservação dos bancos;
- Com falta ou mau estado de conservação das placas de identificação do uso do veículo;
 - Com falta ou mau estado de conservação dos pára-choques;
- Com falta ou mau estado de conservação do triângulo de sinalização, do macaco e das chaves de roda;
 - 7. Com falta de limpeza interna ou externa, ou ambas;
 - 8. Com falta ou mau estado de conservação dos espelhos retrovisores

Art. 35. O infrator, após notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da multa que lhe foi aplicada.

SEÇÃO IV SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO SUBSEÇÃO I SUSPENSÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

- Art. 36. A penalidade de suspensão do Termo de Permissão se dará nos
- seguintes casos genéricos:

 I Por 15 (quinze) dias, quando cometer infração do GRUPO "B" por 02 (duas) vezes no periodo de 01 (um) ano, contado da data da aplicação da primeira penalidade.
- 11 Por 20 (vinte) dias, quando cometer infração do GRUPO "C" por duas vezes no período de 01 (um) ano, contado da data da aplicação da primeira penalidade.
- III Por 30 (trinta) dias, quando cometer infração do GRUPO "D" por 02 (duas) vezes no período de 01 (um) ano, contado da data da aplicação da primeira penalidade.
- Art. 37. Ao Permissionário será aplicada a penalidade de suspensão do Termo de Permissão nos seguintes casos específicos:
- J Por 10 (dez) dias, quando transitar com o veículo em má condição de funcionamento, conservação, higiene e segurança, até a apresentação do veículo para vistoria, já com as irregularidades sanadas.
- II Por 15 (quinze) dias, quando permitir que motorista não cadastrado ou suspenso, dirija o veículo em serviço.
- III Por 20 (vinte) dias, quando for intimado e não comparecer à STP, para atendimento do teor da convocação.
- IV Por 30 (trinta) dias, quando se recusar a exibir a fiscalização documento que lhe for exigido.

SUBSEÇÃO II CASSAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

rt. 38. Será aplicada a penalidade de cassação do Termo de Permissão ao infrator que for suspenso por 02 (duas) vezes no período de 03 (três) anos, contados da data da aplicação da primeira penalidade.

Parágrafo Único - O Permissionário que tiver o Termo de Permissão cassado somente poderá pleitear outro após decorridos 02 (dois) anos após a data da cassação do termo original.

SEÇÃO V RECURSOS

Art. 39. No prazo de até 15 (quinze) dias, após a notificação da aplicação de penalidade prevista neste Regulamento, o infrator poderá requerer à Diretoria Técnica da STP reconsideração da penalidade aplicada, sem efeito suspensivo.

Paragrafo Único - A Diretoria Técnica da STP julgará o mérito do pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias. Se indeferido, o interessado poderá interpor, em igual prazo, recurso da decisão ao Superintendente de Transportes Públicos, que o decidirá, também, no prazo de 10 (dez) dias.

nt. 40. Da decisão do Superintendente, se desfavorável ao interessado, poderá na or recurso sucessivo, em última instância administrativa, ao Conselho de Transportes Urbanos do Município de João Pessoa, o qual será recebido e decidido na forma prevista no Regimento Interno desse colegiado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 41. Os órgãos e unidades integrantes da estrutura organizacional da Superintendência de Transportes Públicos poderão exercer a mais ampla fiscalização e bem assim proceder a vistorias e diligências, com vistas ao fiel cumprimento das disposições deste Regulamento.
- Art. 42. Os atuais operadores dos serviços assemelhados ao que preconiza este Regulamento deverão a ele adequar-se num prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 43. Este Regulamento entra em vigor simultaneamente com a Portaria do Superintendente de Transportes Públicos que o aprovou.

AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

PORTARIA NO 152/96

JOÃO PESSOA, 31 DE JULHO DE 1996

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICI-PAL DE LIMPEZA URBANA - EMIUR, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que disposm os artigos 89, 22 e 34, do Decreto nº 2.242, de 10 de feyereiro de 1992.

RESOLVE:

EXCRERAR., IVANOE HERMANO DE SÃ, matrícula nº 1.267-O, do cargo, em comissão, de COORDENADOR DE PESSOAL, Símbolo DAS-2, da ' Actarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana.

A presente Porterie entra em vigor a partir des

ta data.

Dê-se conhecimento, Cumpra-se.

Ricardo Navarro de Cliveira

PORTARIA NO 153/96

JOÃO PESSOA, 31 DE JULHO DE 1996

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICI-PAL DE LIMPEZA URBANA-EMIUR, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que dispões os extigos 89, 22 e 34, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro ' de 1992,

RESOLVE:

NOMEAR, IVANDE HERMANO DE SÃ, matrícula 1267-O, para exercer, em comissão, o cargo de COORDENADOR DE PESSOAL, Simbolo DAS-2, da AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA.

A presente Portaria entra em vigor a partir des

ta data.

Dê-se conhecimento. Cumpra-se.

Ricardo Naverro de Oliveira



